



## **CONTRATO Nº 053-04/2024**

**MUNICIPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pela Prefeita Municipal em Exercício, Sra. REGINA BEATRIS SULZBACH, inscrita no CPF nº 585.388.600-20, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LEANDRO AHLERT ME**, CNPJ 13.827.414/0001-30, situada na Est. Schmidt, s/nº, Interior, Westfália/RS, neste ato representada por seu Empresário Sr. **LEANDRO AHLERT**, inscrito no CPF nº 909.235.290-04, ora adiante denominado de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, que será executado de forma indireta, conforme cláusulas e condições a seguir:

### **1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**1.1** - Regem o presente contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos.

**1.2**- A Dispensa de Licitação 066-04/2024, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

### **2 DO OBJETO:**

**2.1** – Contratação de profissional para realizar gravações e ensaios dos cantores para a programação natalina, englobando as seguintes atividades:

- Gravação e mixagem de áudio de todas as falas de todos os personagens da peça teatral, em estúdio;

- Gravação e elaboração de trilha de 07 (sete) músicas - Cena 03: Wonka Um mundo só Seu; Cena 07: Mire as Estrelas; Cena 12: Mais uma vez "Quem acredita sempre alcança; Cena 16: Nunca Desista - Munhoz e Mariano; Cena 18: Chegada pastores - Haja Luz; Cena 20: Nascimento - Pedras Vivas - Ó Noite Santa; Cena 24 - Música Pura Magia - Cantora Kelly;

- Ensaiar, semanalmente, por até 2h, até a semana do espetáculo, em Colinas, os cantores do espetáculo;

- Criar letra e trilha para a “entrada dos Oompa Loompas”, do espetáculo de Natal.

### **3 DO PRAZO:**

**3.1** – Os dias das oficinas e gravações serão previamente definidos com todos os participantes. As trilhas, mixagens e masterizações devem estar concluídas para a realização do espetáculo nos dias 14 e 15 de dezembro de 2024.

**3.2** - A contratada fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que o contratante determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

### **4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1** - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor total de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, no qual estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros,



treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

**4.2** – O Contratante (Município) fará o pagamento a contratada em até 10 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal e o aceite do fiscal do contrato.

### **5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1** - As despesas decorrentes do objeto ora contratado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**05 – SEC MUN EDUCACAO, CULT, TURISMO E DESPORTO**

**01 – CONVÊNIO E AUXÍLIOS E OUTROS RECURSOS**

**2021 – FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO**

**3.3.3.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ (517).**

### **6 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**6.1** - As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de entrega do objeto;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 3º - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam



alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## **7 DAS SANÇÕES:**

**7.1** – Além das penalidades constantes das normas legais, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades da multa:

a) multa diária de 0,5% sobre o valor total mensal da aquisição, em caso de atraso no cumprimento das obrigações, por dia de atraso, até o limite de 30% do valor total do contrato, quando haverá rescisão por inexecução total.

b) caso a contratada, injustificadamente, não atender as condições aqui estipuladas, poderá o Município aplicar-lhe multa pecuniária na razão de até 30% sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da decretação da suspensão do direito de licitar com o Município de Colinas e impedimento de contratar com o mesmo pelo período de até 2 (dois) anos.

c) caso a contratada, injustificadamente, deixe de receber a respectiva Nota de Empenho, extraída em seu favor, poderá o Município aplicar-lhe multa pecuniária na razão de até 30% sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da decretação da suspensão do direito de licitar com o Município de Colinas e impedimento de contratar com o mesmo pelo período de até 2 (dois) anos.

## **8 DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**8.1** - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 137, da Lei Federal 14.133/2021, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

## **9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1** - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução do contrato, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.

b) Executar o presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.

c) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal na entrega do objeto, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

d) Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

Parágrafo único - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente.

## **10 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO:**



**10.1** - A CONTRATADA entregará o objeto do contrato para o **MUNICÍPIO DE COLINAS**, para que sejam observadas e comprovadas as características informadas em sua proposta.

**10.2** - Caso algum dos itens do objeto não corresponda ao exigido, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo **MUNICÍPIO DE COLINAS**, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**10.3** - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicionais para o **MUNICÍPIO DE COLINAS**.

**10.4** – A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

**10.4.1** - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **PAOLA CRISTINA SCHWARZ**, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o andamento dos trabalhos, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**11.1** - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, e a Proposta da CONTRATADA.

**11.2** - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

**11.3** - Ao assinar o presente Contrato, a CONTRATADA declara ter total ciência de que durante a vigência contratual, cumprirá plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da legislação.

## **12 DO FORO**

**12.1** - É competente o Foro da Comarca de Estrela/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Colinas, 19 de novembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE COLINAS**  
SANDRO RANIERI HERRMANN  
Prefeito Municipal

**LEANDRO AHLERT ME**  
LEANDRO AHLERT  
Empresário